COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER PROJETO DE LEI Nº 548/2017

AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: "Denomina de Roque Messias de Figueiredo, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Neste passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) verificou que a via indicada para homenagem já foi sugerida no Projeto de Lei n. 507/2017 para fins de denominação oficial. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite a substituição de nomes, salvo nas situações previstas nesta mesma legislação.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não se adequa aos ditames legais, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI 548/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Lorena Brandão

Luiz Carlos Suica

Alexandre Aleluia

Recebido em 09.05.18.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436